



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 120, DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4478, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Eduardo Gomes

17 de Dezembro de 2019



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/19824.14969-12

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.478, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.478, de 2019, de iniciativa do Senador Chico Rodrigues, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para estabelecer que o jiu-jitsu deverá ser, em caráter opcional, componente curricular para os alunos do ensino fundamental.

A lei em que se transformar a proposição deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente.

Na justificação, o autor argumenta que essa arte marcial tem potencial para enriquecer o processo educativo de transformação de nossas crianças em cidadãos e trabalhadores produtivos.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 4.478, de 2019, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

O jiu-jitsu é luta marcial de origem japonesa, que utiliza técnicas de golpes de alavancas, torções e pressões. Reconhecido internacionalmente, o jiu-jitsu pode contribuir significativamente, em seu aspecto pedagógico, para o desenvolvimento da consciência corporal e das habilidades socioemocionais.

Por meio do jiu-jitsu, a criança pode aprender a dominar o próprio corpo, utilizando-o de modo eficaz e estruturado, além de desenvolver atitudes relacionadas à disciplina, ao autoconhecimento e ao respeito ao próximo (seja ele aliado ou oponente). Durante as aulas na modalidade, é possível também desenvolver competências ligadas ao trabalho em equipe, à consciência acerca do esforço necessário para atingir objetivos, bem como conhecer e praticar hábitos de vida saudáveis.

Pensamos, dessa forma, que a proposição é adequada e pertinente, pois a inserção dessa arte marcial na grade curricular das escolas brasileiras de ensino fundamental e médio pode fazer grande diferença na vida dos alunos e da escola. Afinal, ao oferecer aos estudantes ferramentas relacionadas à consciência corporal, à disciplina e ao trabalho em equipe, a escola estará desempenhando um de seus mais importantes papéis, que é o de oferecer às novas gerações conhecimento realmente relevante e significativo, capaz de auxiliá-las a encarar os desafios da vida social, do mercado de trabalho e do exercício pleno da cidadania.

Vale ressaltar ainda que esses bons resultados positivos advindos das aulas de jiu-jitsu podem surgir já mesmo no cotidiano da escola, com melhoria no rendimento e nos padrões de disciplina e empenho apresentados pelos estudantes nas atividades escolares.

Em adição, ressaltamos que o projeto também foi bastante feliz ao dar à inserção curricular caráter opcional, que considera as especificidades da realidade de cada escola e de cada sistema de ensino.

### **III – VOTO**

Em função do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.478, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19824.14969-12

**Relatório de Registro de Presença****CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA <b>PRESENTE</b>
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>
MAILZA GOMES	6. VAGO
LUIZ PASTORE	7. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA <b>PRESENTE</b>
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE <b>PRESENTE</b>
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VAGO <b>PRESENTE</b>
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU <b>PRESENTE</b>
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO <b>PRESENTE</b>

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD <b>PRESENTE</b>
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO <b>PRESENTE</b>
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO <b>PRESENTE</b>
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES <b>PRESENTE</b>



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

PRISCO BEZERRA

TELMÁRIO MOTA

MAJOR OLÍMPIO

LUIS CARLOS HEINZE

MARCOS DO VAL

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4478/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
LUIZ PASTORE				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD	X		
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Dário Berger  
Presidente



SENADO FEDERAL  
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4478/2019)**

**NA 71<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A  
COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.**

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

**Senador DÁRIO BERGER**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

---